



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 227, de 09 de junho de 2025.

Dispõe sobre a padronização de procedimentos para a emissão de Atestado de Capacidade Técnica no âmbito do Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, bem como nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU),

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar os procedimentos para a emissão de Atestado de Capacidade Técnica pelas áreas técnicas da Universidade Federal do Ceará, responsáveis pelo seu fornecimento.

Art. 2º O Atestado de Capacidade Técnica é um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar que determinada empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço, para a execução de obra ou para o fornecimento de um bem específico, conforme previsto no inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser emitido em nome de pessoas físicas e jurídicas, podendo integrar o acervo da empresa e do profissional que presta serviços em seu nome.

§2º O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser utilizado para comprovar a capacidade técnico-operacional (capacidade da empresa) e/ou a capacidade técnico-profissional (capacidade do profissional).

§3º A emissão do Atestado de Capacidade Técnica pela Universidade Federal do Ceará não exige a empresa interessada de providenciar, quando for o caso, o atendimento às demais exigências normativas, tal como o registro do documento na entidade profissional competente, segundo dispõe o inciso V do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

I - a apresentação do pedido a Fiscal ou ao Gestor do Contrato, formalizado em documento oficial da empresa interessada, assinado pelo representante legal, no qual constarão a indicação da razão social, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do número do instrumento do contrato ou Ata de Registro de Preços (ARP), do número da(s) nota(s) fiscal(is), bem como da(s) nota(s) de empenho;

II - a conclusão do contrato/ARP ou o transcurso de, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017; e

III - encaminhamento do pedido, pelo Gestor do Contrato/ARP:

a) à Coordenadoria de Administração e Patrimônio da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (CAP/PROPLAD), nos casos de fornecimento de bens e prestação de serviços, exceto serviços de engenharia; ou

b) à Superintendência de Infraestrutura (UFC INFRA), nos casos de obras e serviços de engenharia.

IV - O encaminhamento do pedido deve ser feito por meio de abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contendo:

a) a solicitação formal da empresa interessada assinada pelo representante legal, na qual constará a razão social da empresa, o CNPJ e o número do Contrato/ARP ao qual o atestado deverá se referir; e

b) o formulário PROPLAD186 – Solicitação de Emissão de Atestado de Capacidade Técnica, corretamente preenchido e assinado pelo Gestor do Contrato/ARP.

§ 1º Os casos nos quais não houver Gestor do Contrato/ARP, o pedido poderá ser encaminhado e assinado pelo Fiscal Administrativo ou Fiscal do Contrato.

§ 2º Na hipótese de não atendimento ao requisito previsto no inciso II, o Gestor do Contrato/ARP ou Fiscal deverá formalizar, junto à empresa requerente, a negativa de emissão do Atestado, fundamentando-a na regra disposta no item 10.8 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

§ 3º O não atendimento ao requisito previsto no inciso II do caput deste artigo não impede que se avalie, no caso concreto, a pertinência de emissão de Atestado referente às parcelas efetivamente executadas e atestadas pela área técnica, nos casos que envolvam obras e/ou prestação de serviços cuja contratação tenha previsto expressamente a elaboração de cronograma de execução.

Art. 4º Não há prazo limite para solicitação de Atestado após o término do contrato.

Art. 5º O Atestado de Capacidade Técnica integra um conjunto de informações técnicas que visa a comprovar a habilitação do interessado para assumir determinado compromisso, ou seja, se a pessoa física ou jurídica possui ou não determinada aptidão, motivo pelo qual não serão emitidos os Atestados quando constatadas as seguintes situações:

I - pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de multa, aplicada pela Universidade Federal do Ceará, nos termos do inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação do pedido de Atestado;

II - pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração, aplicada pela Universidade Federal do Ceará, ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e

III - pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada pela Universidade Federal do Ceará, ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso ainda não tenha havido o transcurso do prazo legal de 3 (três) a 6 (seis) anos e ocorrido a reabilitação da empresa até a data de apresentação do pedido de Atestado.

§1º O Gestor do Contrato/ARP ou Fiscal será cientificado pela CAP/PROPLAD ou UFC INFRA, conforme o caso, para análise e manifestação formal quanto à pertinência ou não da emissão do Atestado, havendo o registro de qualquer das sanções administrativas listadas nos incisos I a III do caput deste artigo:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria-Geral da União - CGU;
- c) na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

§2º Excluídas as hipóteses elencadas nos incisos I a III do caput deste artigo, havendo registro no SICAF e/ou no CEIS de sanções administrativas aplicadas à pessoa física ou jurídica, a área responsável pela fiscalização do contrato será cientificada pela CAP/PROPLAD ou UFC INFRA, conforme o caso, e deverá apresentar manifestação expressa acerca do conhecimento dos fatos, ainda que estes não sejam impeditivos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica.

§3º A ocorrência de qualquer das situações listadas nos incisos de I a III do caput deste artigo, não se consubstancia em impeditivo de apresentação, por parte do interessado, de pedido de emissão de Atestado de Capacidade Técnica afeto aos demais períodos de efetiva prestação de serviços à Universidade Federal do Ceará.

§4º Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, após adotados os procedimentos previstos na presente Portaria, poderá ser emitido um Atestado de Capacidade Técnica "Com Ressalva", fazendo-se constar a informação sobre o período de aplicação da sanção, conforme formulário PROPLAD185A – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – COM RESSALVA, e em consonância com o estabelecido no § 1º do artigo 6º.

Art. 6º O Atestado de Capacidade Técnica será emitido pela CAP/PROPLAD ou UFC INFRA, conforme o caso, e pelo Gestor do Contrato/ARP ou, nos casos em que não houver Gestor, pelo Fiscal Administrativo ou Fiscal do Contrato.

§ 1º O Atestado de Capacidade Técnica será emitido conforme modelo padrão, formulário PROPLAD185 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, sendo que eventuais dados específicos demandados pela empresa interessada, desde que expressamente mencionadas no requerimento, somente serão acrescidos ao documento se restar demonstrada a sua essencialidade ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços.

§ 2º Não será assinado por representante desta Universidade qualquer modelo de Atestado redigido pela própria empresa requisitante.

§ 3º Uma vez emitido o Atestado de Capacidade Técnica, a empresa requerente será comunicada, a fim de que providencie sua retirada junto ao Gestor do Contrato/ARP ou Fiscal.

§ 4º No ato de entrega, o representante da empresa protocolará uma das vias do Atestado de Capacidade Técnica, que será juntada ao processo de contratação pelo Gestor do Contrato/ARP ou Fiscal.

§ 5º Sempre que possível, a entrega e o protocolo de recebimento do Atestado de Capacidade Técnica deverão ser realizados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou por meio de comunicação eletrônica.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e decididos pela CAP/PROPLAD ou UFC INFRA, conforme o caso, com a manifestação da Assessoria de Legislação (AL) da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração ou da Coordenadoria Geral de Legislação (COLEG) do Gabinete do Reitor, caso necessário.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 38, de 9 de fevereiro de 2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 09/06/2025, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5672338** e o código CRC **EE41759B**.
